

* Publicada no DOETC/MS nº 3381, de 28 de março 2023, páginas 03/04.

* Republicada no DOETC/MS nº 3384, de 29 de março 2023, página 02.

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 31, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

Republicação

Dispõe sobre recomendação quanto ao Marco Temporal de transição entre a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, n. 10.520, de 17 de julho de 2002 e 12.462, de 4 de agosto de 2011.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência conferida no inciso VII do art. 20 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE-MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 60-A da Resolução n. 88 de 3 de dezembro de 2018, alterada pela Resolução TCE-MS n. 179, de 23 de março de 2023;

CONSIDERANDO as disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos e a necessidade de regulamentação de seus dispositivos, possibilitando sua efetiva aplicação;

CONSIDERANDO o Acórdão Nº 507/2023 – TCU – Plenário, proferido nos autos do Processo nº TC 000.586/2023-4 do Tribunal de Contas da União que firmou entendimento sobre o prazo de vigência das regras postas nos estatutos de licitações que serão revogados pela Lei n. 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o exercício da atividade de controle externo constitui missão institucional a cargo do Tribunal de Contas, cuja atribuição deve abranger também orientações e recomendações aos seus jurisdicionados;

RESOLVE RECOMENDAR:

Art. 1º Aos seus jurisdicionados, quanto ao Marco Temporal de transição para fins de aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em face do direito de opção previsto em seu art. 191, que:

I - a “opção por licitar ou contratar”, de que trata o art. 60-A da Resolução n. 88/2018, seja materializada em documento de formalização da demanda e manifestação expressa da autoridade competente na fase preparatória da contratação, especificamente no Estudo Técnico Preliminar ou no Termo de Referência ou ainda, conforme o caso, no Projeto Básico, em processo administrativo já instaurado até o dia 31 de março de 2023;

II - a opção de que trata o inciso I, fique condicionada à publicação do edital de licitação ou do extrato de ratificação ou autorização da contratação direta até o dia 31 de dezembro de 2023;

III - os processos que não se enquadrarem nas diretrizes estabelecidas nos incisos I e II deverão observar com exclusividade os comandos contidos na Lei 14.133/21;

Parágrafo único. Caso haja necessidade de republicação do edital, considerar-se a data de sua primeira publicação.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Campo Grande, 27 de março de 2023.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
Presidente